



AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL¹

STRATEGIC ACTIONS OF MUNICIPAL PUBLIC POLICIES FOR THE PREVENTION AND ERADICATION OF CHILD LABOR

Amanda Geisler Aires Bispar²
Rafael Bueno da Rosa Moreira³

Resumo: A pesquisa tem por objetivo geral demonstrar o papel dos municípios na prevenção e erradicação do trabalho infantil, mediante o estabelecimento de ações estratégicas de políticas públicas que priorizem o seu enfrentamento. Para tanto, propôs-se como objetivos específicos: contextualizar a exploração do trabalho infantil no Brasil; analisar a proteção jurídica e as políticas públicas de enfrentamento ao trabalho infantil no Brasil; e expor o papel do município na construção do planejamento de ações estratégicas de políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil. O método de abordagem é o dedutivo, tendo como métodos de procedimento o monográfico. Utilizou-se das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Constata-se que os municípios possuem atribuições em prol da prevenção e erradicação do trabalho infantil, devendo, por meio dos seus Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar diagnósticos do contexto local, desenvolver planejamento de ações com metas estabelecidas, promover a sensibilização da comunidade visando enfrentar as causas culturais, executar atividades intersetoriais focadas no atendimento, estabelecer protocolos de atendimento e fluxos de encaminhamento, realizar a articulação da Rede de Atendimento e do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, dentre outras ações.

Palavras-chave: Criança e Adolescente; Municípios; Trabalho Infantil.

Abstract: The research's general objective is to demonstrate the role of municipalities in preventing and eradicating child labor, through the establishment of strategic public policy actions that prioritize combating it. To this end, specific objectives were proposed: contextualize the exploitation of child labor in Brazil; analyze legal protection and public policies to combat child labor in Brazil; and expose the role of the municipality in building the planning of strategic actions for public policies to prevent and eradicate child labor. The approach method is deductive, with monographic procedural methods. Bibliographic and documentary research techniques were used. It appears that municipalities have responsibilities in favor of the prevention and eradication of child labor, and must, through their Municipal Councils for the Rights of Children and Adolescents, carry out diagnoses of the local context, develop action planning with established goals, promote community awareness to address cultural causes, carry out intersectoral activities focused on assistance, establish service

¹ O presente trabalho conta com o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS, sendo fruto do projeto de pesquisa “A promoção de direitos de crianças e adolescentes e a prevenção e erradicação do trabalho infantil no ambiente comunitário dos municípios de Aceguá, Bagé, Caçapava do Sul, Candiota, Dom Pedrito, Hulha Negra e Lavras do Sul”, que vem sendo desenvolvido pelo Grupo de Pesquisas sobre Direitos Humanos e Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes (GEDIHCA/ URCAMP).

² Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Bolsista de Mestrado do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). E-mail: amandabispar@gmail.com.

³ Doutor em Direito. Pró-Reitor de Ensino do Centro Universitário da Região da Campanha - Urcamp. E-mail: rafaelbmoreira2@yahoo.com.br.



protocols and referral flows, coordinate the Service Network and the Child and Adolescent Rights Guarantee System, among other actions.

Keywords: Child and teenager; Counties; Child labor.

INTRODUÇÃO

Apesar dos avanços legais e sociais que evidenciam uma maior preocupação com a garantia de crianças e adolescentes como sujeito de direitos, o trabalho infantil no Brasil permanece como uma das principais violações de direitos. Diante disso, a pesquisa foi delimitada no planejamento de ações estratégicas de políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil no âmbito municipal.

Como problema orientador da investigação, questiona-se: quais são as ações estratégicas de políticas públicas que devem ser observadas no âmbito municipal para a prevenção e erradicação do trabalho infantil?

O objetivo geral da pesquisa é demonstrar o papel dos municípios na prevenção e erradicação do trabalho infantil, mediante o estabelecimento de ações estratégicas de políticas públicas que priorizem o seu enfrentamento. Para tanto, buscou-se cumprir no transcorrer dos capítulos com os objetivos específicos: contextualizar a exploração do trabalho infantil no Brasil; analisar a proteção jurídica e as políticas públicas de enfrentamento ao trabalho infantil no Brasil; e expor o papel do município na construção do planejamento de ações estratégicas de políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

O método de abordagem é o dedutivo e o método de procedimento é o monográfico. Utilizou-se das técnicas de pesquisa bibliográfica, por meio da investigação em artigos científicos, teses, dissertações e livros, os quais foram coletadas no Banco de Teses e Dissertações da Capes e no Google Acadêmico, e documental, mediante a análise dos marcos legais de embasamento teórico deste estudo.

1 O CONTEXTO DA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

A exploração do trabalho infantil no Brasil remonta aos primórdios da formação da sociedade. Nesse período, crianças e adolescentes não eram reconhecidos como sujeitos de direitos, mas sim considerados pessoas com limitado desenvolvimento físico e mental,



incumbidos da responsabilidade por suas próprias vidas e da necessidade de contribuir para o sustento de suas famílias (Custódio; Veronese, 2009).

O trabalho infantil era amplamente difundido, sem que o Estado demonstrasse qualquer preocupação com as famílias ou com as graves consequências sociais que impactariam o desenvolvimento das crianças e adolescentes, hoje reconhecidas como pessoas que demandam cuidados especiais, sendo plenamente respaldados pela Constituição da República Federativa do Brasil, a qual estabelece um arcabouço legal dedicado a promover zelo e proteção (Custódio; Veronese, 2009).

No entanto, para uma compreensão abrangente do trabalho de crianças e adolescentes no Brasil, é essencial examinar não apenas suas raízes históricas, mas também aprofundar-se nos principais fatores que o determinam, uma vez que as causas subjacentes a essa realidade são inerentemente complexas (Custódio; Veronese, 2007).

O trabalho de crianças e adolescentes está arraigado nas tradições e comportamentos de locais diversos, persistindo como um vestígio do passado e resistindo fortemente às transformações. Para as famílias, o trabalho realizado pelos filhos representava uma maneira de melhorar o orçamento doméstico; para as autoridades públicas, era visto como uma forma de prevenir a criminalidade, contribuindo para a formação de cidadãos honestos; e para os empregadores, constituía uma oportunidade de dispor de uma mão de obra extremamente barata, proporcionando lucro, ao mesmo tempo em que essas crianças e adolescentes se mostravam gratos por “poder aprender uma profissão” (Cardoso, 2000, p. 12).

O trabalho infantil acarreta uma série de implicações no desenvolvimento humano e social de crianças e adolescentes. Isso ocorre devido à sua exposição a jornadas laborais extensas em ambientes precários, resultando em uma ampla gama de problemas de saúde, abrangendo questões físicas, cognitivas e emocionais (Moreira; Neves, 2021).

No ano de 2019, quase 2 milhões de crianças e adolescentes estavam em situação de trabalho infantil no Brasil, notadamente em atividades econômicas e em atividades de autoconsumo. No que tange à faixa etária, cerca de 21,3% tinham entre 5 e 13 anos, 25% entre 14 e 15 anos, e a maioria tinha 16 e 17 anos de idade, representando 53,7% (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2020).

O trabalho infantil era predominante em pessoas do sexo masculino (66,4%), em comparação com o sexo feminino, que representava 33,6% dos casos. No que se refere aos rendimentos, as mulheres recebiam 87,9% da remuneração dos homens. A proporção de pessoas brancas envolvidas em trabalho infantil era significativamente menor, correspondendo



a 32,8%, em contraste com as pessoas pretas ou pardas, que constituíam a maioria, com 66,1%. O valor médio recebido por crianças e adolescentes pretas ou pardas era de R\$ 467, enquanto para aqueles de cor branca, o valor médio aumentava para R\$ 559 (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2020).

Aproximadamente 25% dos jovens entre 16 e 17 anos que trabalhavam cumpriram uma jornada acima de 40 horas semanais. Cerca de 92,7 mil crianças e adolescentes estavam empregados como domésticos, enquanto 722 mil adolescentes de 16 e 17 anos estavam em trabalhos informais. Ainda, foram identificadas 706 mil crianças e adolescentes com idades entre 5 e 17 anos envolvidas em ocupações consideradas perigosas (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2020).

Os dados apresentados oferecem uma visão abrangente da situação do trabalho infantil no Brasil, bem como da complexidade associada à sua erradicação, sobretudo nos últimos anos. Compreender as causas e consequências do trabalho infantil, portanto, é fundamental para abordar os fatores que ainda contribuem para a sua prevalência (Souza, 2016).

2 PROTEÇÃO JURÍDICA E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a aprovação da Lei nº 8.069, em 13 de julho de 1990, crianças e adolescentes passaram a contar com um conjunto de normas de proteção voltadas para a sua condição especial de pessoas em fase de desenvolvimento. Nesse contexto, a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe, em seu artigo 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010). (Brasil, 1988).

A garantia desse abrangente conjunto de direitos foi regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que instituiu mecanismos para a implementação das políticas públicas necessárias à concretização desses direitos. Nesse contexto, os direitos da criança e do adolescente, assegurados na perspectiva constitucional, recebem um tratamento distinto e especial, uma vez que possuem a primazia de absoluta prioridade. Isso significa que as políticas



públicas destinadas às crianças e aos adolescentes devem ser prioritárias em relação a todas as outras políticas (Brasil, 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente incluiu em sua elaboração os princípios de proteção da Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), evidenciando que a entrada precoce de crianças e adolescentes no mercado de trabalho acarreta prejuízos educacionais, além de prejudicar o desenvolvimento e a formação da identidade social e política (Custódio; Veronese, 2007).

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, foi restabelecida a idade mínima para o trabalho em quatorze anos, com a ressalva de que a aprendizagem poderia ser iniciada a partir dos doze anos. É importante lembrar que, devido à Emenda Constitucional nº 20, de 1998, a idade mínima para o trabalho foi aumentada de 14 para 16 anos, com a possibilidade de atuar como aprendiz a partir dos 14 anos de idade (Brasil, 1988).

A exploração do trabalho infantil representa uma violação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, tais como o direito à educação, à saúde, ao lazer, à cultura, ao esporte e à não submissão a trabalhos que estejam aquém da idade mínima permitida, entre outros. As restrições de idade para o trabalho têm como finalidade garantir a concretização desses direitos (Custódio; Veronese, 2007).

Pode-se identificar que, de acordo com a legislação vigente no Brasil, a idade mínima para o trabalho é estabelecida em quatorze anos no regime de aprendizagem, sendo que a idade mínima básica é de dezesseis anos quando observadas as condições legais, quando o adolescente adquire capacidade jurídica relativa para o trabalho, e a idade mínima superior para o trabalho é de dezoito anos, a partir da qual ocorre a aquisição da capacidade jurídica plena para o trabalho (Custódio; Veronese, 2007).

Entretanto, para garantir um futuro melhor para crianças e adolescentes, livre do trabalho infantil e de todas as suas consequências psicológicas, físicas e sociais, é fundamental que sejam desenvolvidas políticas públicas eficazes. Essas políticas devem oferecer soluções e oportunidades reais para o crescimento e desenvolvimento pessoal de todos que se encontram nessa situação. Além disso, é imprescindível promover a conscientização social, pois ainda hoje percebe-se que muitas pessoas veem o trabalho precoce através de lentes distorcidas, como a crença de que “o trabalho enobrece o homem” ou “melhor trabalhar do que ficar perambulando pelas ruas”, entre outros pensamentos que obstaculizam a erradicação dessa grave condição de trabalho (Cassol; Reis, 2011, p. 43).



Nesse sentido, a ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas pelo Brasil em 1990 desempenhou um papel fundamental no reconhecimento da universalidade dos direitos das crianças e adolescentes. Independentemente das diversas circunstâncias inerentes à diversidade das pessoas, essa ratificação estabeleceu a universalidade das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, sendo um resultado importante do movimento internacional voltado para a proteção da infância (Silva, 2016).

No âmbito nacional, em 2002, instituiu-se a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), com a finalidade de supervisionar os esforços para o enfrentamento do trabalho infantil. Além disso, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), desempenha um papel essencial no controle intersetorial do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e no planejamento de políticas públicas a nível federal, contando ainda com órgãos estaduais e municipais que colaboram nesse propósito. Destaca-se também a existência de um Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador, que estabelece metas e medidas para prevenir e erradicar o trabalho infantil, com a execução por todos os níveis dos Conselhos dos Direitos e pelas políticas de atendimento (Custódio; Moreira, 2018).

É importante ressaltar, outrossim, os programas desenvolvidos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que realizam serviços e executam projetos tanto diretamente quanto por meio de parcerias com organizações sem fins lucrativos ou instituições públicas (Federais, Estaduais ou Municipais). Essas iniciativas visam proporcionar benefícios no campo da assistência social (Yazbek, 2006).

A proteção contra a exploração do trabalho infantil, portanto, tem como objetivo assegurar o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes que atravessam uma fase peculiar de desenvolvimento, passando por diversas transformações, tanto físicas como psicológicas, mentais e socioculturais (Custódio; Moreira, 2015).

3 O PAPEL DO MUNICÍPIO NO PLANEJAMENTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Os municípios desempenham um papel crucial na construção e implementação das políticas públicas voltadas para a infância. A participação social, de igual forma, é fundamental para a efetivação de direitos. Os municípios são as instâncias mais próximas dos beneficiários finais dos direitos, e, em modelos de gestão inovadores, é imperativo promover a participação



ativa da sociedade civil na administração municipal. Para alcançar esse objetivo, é essencial envolver os cidadãos da comunidade em questões locais, tanto no que diz respeito às decisões comunitárias como na elaboração dos orçamentos públicos, o que contribui para o fortalecimento da democracia no âmbito local. Isso possibilitaria uma sinergia entre a participação popular e a política de descentralização, resultando em uma gestão pública municipal mais democrática e eficiente (Santin, 2010).

A implementação de políticas públicas em nível local fortalece o senso de pertencimento das comunidades por parte dos cidadãos, incentivando uma participação eficaz no processo de tomada de decisões relacionado aos assuntos municipais. Isso também promove a contribuição social responsável e o aumento do conhecimento dos direitos e responsabilidades por parte dos membros da sociedade. A tomada de decisões compartilhada entre a sociedade e a administração pública aumenta a transparência e a eficácia das políticas públicas, facilitando a harmonização entre os interesses públicos e privados (Hermany; *et al.*, 2005).

Para reduzir a exploração de crianças e adolescentes em práticas de trabalho infantil, é necessário criar uma abordagem interdisciplinar para a formulação de políticas públicas. Isso implica na coordenação de ações, de modo que não sejam realizadas de maneira fragmentada por órgãos isolados. É essencial estabelecer redes colaborativas que trabalhem em conjunto com o objetivo comum de erradicar o trabalho infantil, engajando-se nas políticas públicas de atendimento, proteção e justiça, visando alcançar esse propósito compartilhado (Custódio; Veronese, 2013).

A partir da incorporação dos direitos na legislação constitucional e estatutária, buscou-se efetivar esses direitos através da implementação de políticas públicas interdisciplinares. Isso resultou na criação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, que consiste em um conjunto de políticas públicas interconectadas com o propósito de consolidar a proteção integral. A principal missão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente é assegurar a proteção completa, com o objetivo de garantir o desenvolvimento integral desse grupo, proporcionando a proteção especial que decorre da sua situação peculiar de pessoa em desenvolvimento (Custódio; Moreira, 2015).

O primeiro nível de políticas públicas é aquele destinado a garantir os direitos de crianças e adolescentes por intermédio dos serviços de atendimento, e a responsabilidade pelo planejamento desse nível recai sobre os Conselhos dos Direitos de Crianças e Adolescentes. Esses conselhos estão presentes em âmbito nacional, estadual, municipal e distrital e contam com a participação conjunta de representantes do governo e da sociedade civil. Eles



desempenham um papel crucial na formulação, tomada de decisões e supervisão da implementação das políticas públicas que visam garantir o acesso a serviços relacionados à saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer (Custódio; Moreira, 2018).

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) tem como funções:

Art. 2º Compete ao Conanda:

I - elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos estaduais, municipais, e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990;

IV - avaliar a política estadual e municipal e a atuação dos Conselhos Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente;

V - (Vetado)

VI - (Vetado)

VII - acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;

VIII - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

IX - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da União, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

X - gerir o fundo de que trata o art. 6º da lei e fixar os critérios para sua utilização, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

XI - elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu Presidente. (Brasil, 1991).

Os Conselhos dos Direitos de Crianças e Adolescentes, como entidades integradas ao Sistema de Garantia de Direitos, desempenham um papel fundamental na promoção da democracia participativa ao fazer uso de mecanismos de envolvimento popular no processo de planejamento de políticas públicas. Isso viabiliza a representação da comunidade nas decisões relacionadas a questões políticas específicas (Souza, 2015).

O segundo nível de políticas públicas é o de proteção, que tem como principal responsabilidade a atuação protetiva no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, intervindo quando ocorrem ameaças ou violações dos direitos. Nesse contexto, órgãos como os Conselhos Tutelares, os Ministérios Públicos Estadual, Federal e do



Trabalho, e o Ministério do Trabalho desempenham um papel fundamental. Eles atuam na dimensão de proteção diante de situações, como a exploração do trabalho infantil, e têm a capacidade de realizar atividades administrativas por meio de seus agentes públicos. Isso inclui a implementação de medidas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, condução de inquéritos civis públicos, ações de prevenção e fiscalização, intervenções imediatas em práticas que violem os direitos, além da celebração de termos de ajustamento de conduta. Importante ressaltar que as políticas de proteção não devem ser confundidas com as políticas de justiça (Custódio; Moreira, 2018).

O terceiro nível de políticas públicas é o da justiça, que é implementado por meio do Sistema de Justiça e tem como objetivo responsabilizar pela violação dos direitos de crianças e adolescentes. Além disso, esse nível busca garantir e proteger os direitos da infância em contextos individuais, coletivos ou difusos. Isso é realizado através da atuação de instituições como o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário (Custódio; Moreira, 2018).

Em todos os níveis, é fundamental a concepção e implementação de ações voltadas para a promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Tais ações têm o propósito de expandir o conhecimento sobre a prevenção e erradicação do trabalho infantil, com o intuito de sensibilizar a sociedade e promover mudanças culturais que favoreçam esse enfrentamento (Moreira, 2020).

Outrossim, na construção das ações estratégicas com uma finalidade específica dentro do Sistema de Garantia de Direitos, é imperativo que as crianças e adolescentes desempenhem um papel de destaque. Isso implica garantir que eles tenham o direito de serem ouvidos, de se manifestarem, de acessar informações e expressar suas opiniões. O objetivo é assegurar a sua autonomia, indo além da visão que os enxerga como incapazes, imaturos, insuficientes e ineficazes, concepções originadas da teoria civilista das incapacidades (Sanchez, 2015).

Importa destacar, ainda, os Fóruns de Erradicação do Trabalho Infantil, que desempenham um papel democrático essencial na elaboração de medidas de prevenção e combate ao trabalho infantil, servindo como espaços de participação popular. Estes devem ser locais de mobilização tanto para agentes governamentais quanto para membros da sociedade civil (Leme, 2012).

Embora a proteção jurídica dos direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes esteja firmemente estabelecida, existem lacunas nas ações das políticas públicas voltadas para a erradicação da exploração do trabalho infantil. As políticas públicas nacionais



enfrentam desafios em seu desenvolvimento devido às limitações estruturais, escassez de pessoal, falta de coordenação na rede de combate, carência de capacitação e outras práticas inadequadas. Essas questões impactam negativamente o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como os Conselhos dos Direitos e os Conselhos Tutelares, tornando difícil o cumprimento da legislação nessa área (Moreira, 2020).

Mesmo diante dessas limitações práticas, é imperativo fortalecer o papel do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente na luta contra a exploração do trabalho infantil. Isso demanda que os órgãos responsáveis pela gestão de políticas públicas desenvolvam estratégias para aprimorar e capacitar, a nível municipal, o planejamento nessa área (Moreira, 2020).

Assim, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos que desempenham um papel fundamental no desenvolvimento dos direitos a nível municipal, visando aprimorar as políticas públicas de assistência e promover a inclusão social localmente. É sua responsabilidade capacitar toda a rede de atendimento municipal à criança e ao adolescente, bem como os agentes envolvidos no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, facilitando a integração entre o Sistema de Garantia de Direitos e as políticas públicas de assistência em todas as esferas (Moreira; Custódio, 2017).

CONCLUSÃO

Com o desenvolvimento da pesquisa, verificou-se que o contexto da exploração do trabalho infantil está estritamente relacionado com a violação de direitos de crianças e adolescentes. Com distintas causas, a situação econômica de pobreza e extrema pobreza familiar, aliada aos mitos culturais sobre o assunto, são fatores determinantes para tal exploração.

O Brasil consolidou proteção jurídica contra a exploração do trabalho infantil, sendo no campo das políticas públicas os maiores desafios para a sua prevenção e erradicação. Distintos são os fatores que dificultam o cumprimento da legislação no patamar municipal, que é o local onde ocorre e necessita ser enfrentada a exploração do trabalho infantil.

Dessa forma, pode-se asseverar que os municípios possuem atribuições cruciais em prol da prevenção e erradicação do trabalho infantil, devendo, por meio dos seus Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar diagnósticos do contexto local, desenvolver planejamento de ações com metas estabelecidas, promover a sensibilização da



comunidade visando enfrentar as causas culturais, executar atividades intersetoriais focadas no atendimento, estabelecer protocolos de atendimento e fluxos de encaminhamento, realizar a articulação da Rede de Atendimento e do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, dentre outras ações.

Portanto, são inúmeras as ações estratégicas de políticas públicas que devem ser executadas na esfera local. Para a sua execução, o assessoramento técnico por intermédio de atividades de capacitação e de treinamento continuado realizada por profissionais capacitados é uma importante ferramenta de delineamento das formas de ação do município a partir do seu contexto local.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 22 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991**. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8242.htm. Acesso em: 26 out. 2023.

CARDOSO, Margarida Munguba. O cenário do trabalho de crianças e adolescentes no Brasil: uma realidade histórica. In: Ministério do Trabalho e Emprego. **Proteção integral para crianças e adolescentes, fiscalização do trabalho, saúde e aprendizagem**. Florianópolis: DRT/SC, 2000.

CASSOL, Sabrina; REIS, Suzéte da Silva. Erradicação do trabalho infantil: compromisso com a cidadania. In: COSTA, Marli Marlene Moraes da; STURZA, Janaína Machado; RICHTER, Daniela (organizadores). **Direito, Cidadania & Políticas Públicas**. Curitiba: Multideia, 2011.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. **Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes**: reflexões contemporâneas no contexto do Brasil, da Argentina e do Uruguai. Curitiba: Multideia, 2015.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. Estratégias municipais para o enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. In: **XXVII Encontro Nacional do CONPEDI**, 27, 2018, Salvador. Anais eletrônicos. Salvador: UFBA, 2018.



CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Trabalho Infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil**. Florianópolis: OAB/SC, 2007.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Joseane Rose Petry. **Crianças Esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil**. Curitiba: Multidéia, 2009.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Trabalho Infantil Doméstico**. São Paulo: Saraiva, 2013.

HERMANY, Ricardo; *et. al.*, O princípio da subsidiariedade e o direito social de Gurvitch: a ampliação das competências municipais e a interface com a sociedade. In: LEAL, Rogério Gesta; REIS, Jorge Renato (organizadores). **Direitos Sociais e Políticas Públicas: desafios contemporâneos**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Trabalho de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade 2016-2019**. 2020. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101777_informativo.pdf. Acesso em: 22 out. 2023.

LEME, Luciane Rocha. **Políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil no campo**. 2012. 173 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas), Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz - Unisc, Santa Cruz do Sul, 2012.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. **As estratégias e ações de políticas públicas para a erradicação da exploração sexual comercial nos municípios brasileiros no contexto jurídico e político da teoria da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente**. 2020. 291 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade de Santa Cruz do Sul - Unisc, Santa Cruz do Sul, 2020.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; CUSTÓDIO, André Viana. A aplicabilidade da teoria do direito social de Gurvitch no reconhecimento de direitos humanos de crianças e adolescentes: estratégias para o enfrentamento ao trabalho infantil nos municípios brasileiros. **Revista de Direitos Humanos e Efetividade**, Brasília, v. 3, n. 1, p. 80-99, jan./jun. 2017.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; NEVES, Higor Freitas de. A prevenção e erradicação do trabalho infantil: a formulação de políticas públicas a partir da realidade local. **Direito e Desenvolvimento**, João Pessoa, v. 12, n. 2, p. 68-84, jul./dez. 2021.

SANCHES, Helen Crystine Corrêa. Desafios para garantia do direito à participação de crianças e adolescentes no sistema judicial brasileiro. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo (Coordenadores). **Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas**. São Paulo: Saraiva, 2015.

SANTIN, Janaina Rigo. Poder local e gestão democrática municipal: uma análise a partir da teoria do discurso em Jurgen Habermas. In: HERMANY, Ricardo (organizador). **Empoderamento Social Local**. Santa Cruz do Sul: IPR, 2010.

SILVA, André Ricardo Fonseca da. Um diálogo entre os direitos das crianças quilombolas e a



Convenção sobre os Direitos da Criança. **Revista Direito e Desenvolvimento**, João Pessoa, n. 02, v. 7, p. 267-279, jul./dez. 2016.

SOUZA, Ismael Francisco de. Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente: Uma perspectiva a partir do poder local. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo (Coordenadores). **Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas**. São Paulo: Saraiva, 2015.

SOUZA, Ismael Francisco de. **O reordenamento do programa de erradicação do trabalho infantil (PETI): estratégias para concretização de políticas públicas socioassistenciais para crianças e adolescentes no Brasil**. 2016. 277 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2016.

YAZBEK, Maria Carmelita. A assistência social na prática profissional: história e perspectivas. **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez, n. 88, ano XXVU, jun. 2006.